



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 212/2022

Inserção nos Anais da Casa o exemplar do Estudo para Revisão da Lei de Cotas (Nº 12.711/2012) para o Acesso da População Negra ao Ensino Superior, elaborado pela Universidade Zumbi dos Palmares - Instituição Comunitária de Ensino Superior, do Estado de São Paulo.

Requeiro, observado o artigo 211-A do Regimento Interno, que fique constando nos anais desta Casa de Leis o exemplar do Estudo para Revisão da Lei de Cotas (Nº 12.711/2012) para o Acesso da População Negra ao Ensino Superior, elaborado pela Universidade Zumbi dos Palmares - Instituição Comunitária de Ensino Superior, do Estado de São Paulo.

Ressaltamos a importância do material e de sua relevância histórica devido ao fato de que a política de cotas no Ensino Superior diminuiu significativamente as condições desiguais pela disputa de vagas nas universidades e propõe ações voltadas à uma população historicamente excluída do ambiente acadêmico como a comunidade negra e pessoas de baixa renda.

Além disso, o documento apresenta dados e números dos benefícios que a política de cotas trouxe para a construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 25 de fevereiro de 2022.

THAINARA FARIA

PROTÓCOLO 2139/2022 - 25/02/2022 16:09



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

**ESTUDO PARA A REVISÃO DA LEI DE COTAS (Nº12.711
DE 29/08/2012) PARA O ACESSO DA POPULAÇÃO
NEGRA AO ENSINO SUPERIOR**

São Paulo

2022



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

Universidade Zumbi dos Palmares – UZP

Reitor:

Prof. Dr. José Vicente

Coordenador Geral:

Prof. Me. Raphael Vicente

Equipe técnica:

Felicia Alejandrina Urbina Ponce - <http://lattes.cnpq.br/6147057990433242>

Susana Soares Branco Durão - <http://lattes.cnpq.br/1057900407059425>

Nirlene Nepomuceno - <http://lattes.cnpq.br/7289588776995941>

Luciana Pena Morgado - <http://lattes.cnpq.br/5589420199151029>

Edilene Pereira - <http://lattes.cnpq.br/9432385287503283>

Régis Rodrigues Elisio - <http://lattes.cnpq.br/5875381781695175>

Andreia Sousa de Jesus - <http://lattes.cnpq.br/3979449010607540>

Naercio Menezes Filho - <http://lattes.cnpq.br/1057900407059425>



SUMÁRIO

1. IMPORTÂNCIA E JUSTIFICATIVA.....	4
1.1 BREVE HISTÓRICO.....	7
2. RENOVAÇÃO DA LEI DE COTAS (LEI Nº12.711 DE 29/08/2012).....	9
2.1 EFEITOS SOBRE A APRENDIZAGEM.....	20
3. POR QUE É JUSTO CONSIDERAR RAÇA E ETNIA FATORES PRIORITÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO E NA UNIVERSIDADE?.....	23
4. LEI DE COTAS E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA.....	25
5. RECOMENDAÇÕES.....	27
6. REFERÊNCIAS.....	29



1. IMPORTÂNCIA E JUSTIFICATIVA

Para entendermos a importância das cotas no Ensino Superior é necessário ter clareza de sua definição. Assim, nos apoiaremos na definição da UFRGS que aponta como:

“(…) um conjunto de políticas públicas de uma determinada sociedade para a proteção de minorias e grupos discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, a universidades e a posições de liderança” (UFRGS, 2021)

Nesse sentido, podemos entender as ações afirmativas como políticas focais que alocam recursos em benefício de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica. Vale acrescentar que esses grupos continuam sendo vítimas dessa exclusão ainda no presente, o que tem influenciado a participação do Estado a determinar medidas especiais e temporárias, espontânea ou compulsórias de políticas como forma de compensar perdas. Tais medidas objetivam combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, de classe ou de casta, com o propósito de aumentar a participação desses grupos no processo político, no acesso à educação, à saúde, ao emprego, aos bens materiais, às redes de proteção social e/ou no reconhecimento cultural (FERES JÚNIOR, 2018).

A aplicação dessas políticas busca concretizar o princípio constitucional da igualdade material e neutralizar os efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física, traduzindo um conjunto de iniciativas, estratégias, programas e políticas voltadas àquelas parcelas da população historicamente excluídas e que enfrentam condições desiguais de competição (MOREIRA et al, 2017). No entendimento de Gomes (2003, p. 21), a igualdade deixa de ser um princípio jurídico a ser respeitado por todos e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

Não é possível falar de políticas públicas sem discorrer sobre educação e cidadania, já que são as colunas de uma sociedade e de uma democracia de fato. Educador Paulo Freire tinha nítida percepção do poder representado pelo sistema educacional na sociedade. Para tanto, advertia que coexistimos em uma sociedade dividida em classes, na qual os privilégios de uns impedem que a grande parcela da sociedade brasileira desfrute dos bens produzidos no território (FREIRE, 2005).

As cotas no ensino superior público compõem uma das iniciativas do amplo conjunto de medidas especiais proposto pelo Estado brasileiro. As cotas, ou reserva de vagas encontram-se respaldadas juridicamente através da Lei N° 12.711, sancionada a 29 de agosto de 2012. Essa lei dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, destinando 50% do total das vagas de cada turno e curso dessas instituições para aqueles estudantes que cursarem integralmente o ensino médio em escolas públicas, provenientes de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*. Essa mesma lei estabelece ainda que as vagas sejam proporcionalmente preenchidas por estudantes autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, de acordo com dados populacionais do último censo do IBGE (2012).

Um ano após a edição da lei supracitada, cerca de 125 instituições federais já adotavam algum tipo de sistema inclusivo, gestando em seus conselhos a inclusão de ações afirmativas que viabilizassem a inclusão da população negra no ensino superior. Algumas universidades entenderam que essa ação não poderia ser implementada de forma restrita, apenas atendendo ao critério de preenchimento da porcentagem (%) de vagas, e sim, como um processo que cria ferramentas que garantem além da inclusão, a “manutenção e integração” deste grupo ao convívio universitário.

Como reforço à ideia de que apenas a adoção das cotas sociais, isto é, não associadas à questão racial, não é suficiente para refletir a distribuição social e racial da população nas universidades, vale observar os números do Censo Educacional do Ministério da Educação (MEC, 2005). O levantamento constatou um aumento superior a 30% nas matrículas de estudantes negros no ensino superior, verificando, contudo, que



apenas 2,37% das matrículas nas instituições públicas correspondiam a estudantes negros (BASSUMA, 2014; SANTOS et al, 2008).

A discussão e a implementação de ações afirmativas étnico-raciais devem partir do reconhecimento do problema, que não é outro senão o “Racismo Estrutural”. Negar ou naturalizar esta dimensão seria o caminho fácil para não enfrentar e reparar. Por isso, não podemos perder de vista as consequências da discriminação e marginalização que o Racismo Estrutural gerou, principalmente no campo da educação, negando a possibilidade, à população negra, de acesso a uma educação básica de qualidade.

Fica, pois, claro que, a perspectiva do racismo na sua conceituação estrutural, o define como “uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25), dito de outra forma, o racismo como sistema que estrutura a sociedade. Desse modo, ao se pretender fazer uma análise séria sobre o acesso à educação superior gratuita da população negra, deve-se levar em conta sua interseccionalidade, o que equivale a dizer, que avalia não apenas o eixo da raça isoladamente, mas sua interação com outros pilares presentes nessa exclusão, como por exemplo gênero e classe social dentre outras variáveis, justificando mais ainda a execução dessa política.

Ainda que existam grupos contrários ao desenvolvimento de ações afirmativas, justificando a sua desaprovação por considerar que promove um “racismo inverso”, e que o critério para escolha deveria ser a “desigualdade social” e não a raça, porque segundo este grupo, biologicamente o conceito de raça não existe, o debate que se coloca ao tratar de cotas étnico-raciais não está focado em discutir “capacidades e habilidades para ingresso” como tampouco frear o acesso da população branca privilegiada para ocupar as tão cobiçadas vagas; a reivindicação está orientada à promoção de oportunidades que historicamente foram negadas para a população negra, que não por acaso é também a mais pobre.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

1.1 - Breve histórico

A política de cotas não opera apenas no Brasil: em 1930, na Índia, houve a primeira ação afirmativa para que outros grupos tivessem ascensão social; em 1960, nos Estados Unidos, houve investimentos em ações afirmativas, especialmente no Sul do país, como tentativa de combate à desigualdade social. Tampouco no Brasil esse tipo de medida é algo novo ou “importado de fora”, argumento que costuma ser utilizado por aqueles contrários às políticas de discriminação positiva. Já em 1931 promulgou-se, no país, a Lei dos Dois Terços, que determinava às empresas a reserva de dois terços de seus postos de trabalho para trabalhadores nacionais, ante a preferência dos empregadores pelo imigrante europeu. Em 1968 editou-se a “Lei do Boi”, regulamentada pelo Decreto 63.788, que previa a reserva de vagas em estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores federais de Agricultura e Veterinária para agricultores e seus filhos, proprietários ou não de terras e residentes em zonas rurais. Em 1991, foi promulgada a lei de cotas para a contratação de pessoas com deficiência nas empresas (Lei 8213/91); dentre outros exemplos. Essas ações afirmativas demonstram avanços sociais importantes ao longo do tempo contribuindo para a diminuição da desigualdade e índices de violência na sociedade.

A Lei de Cotas no Brasil, a despeito de já terem decorridos quase 10 anos desde a sua promulgação e existência, ainda é alvo de discussões e questionamentos quanto à importância social em sua aplicação e a garantia desse direito. Determinados posicionamentos, ainda permeados de preconceitos históricos e estruturais, procuram minimizar a sua validade relacionada à reparação educacional, social, econômica e moral dos povos negros e indígenas brasileiros. Essa posição questionadora e equivocada é reflexo da construção histórica que em sua estrutura ainda tem em sua memória uma visão escravagista e subserviente, em que a população negra é vista como secundária e incapaz de assumir um posicionamento que rompa as estruturas racistas do país.



Acreditamos ser de fundamental importância conhecer o movimento histórico que culmina na criação da lei para compreender como a questão racial, ponto central nas discussões sobre cotas, tem sua condição contributiva nesse processo. O Brasil possui características de uma sociedade que foi gestada e fundamentada nos princípios do colonialismo e escravidão, que permearam durante séculos todo o desenvolvimento econômico, histórico e social do país. Esses princípios foram pautados por violência social, sofrimento, desigualdades e a conformação das instituições formais baseadas em mecanismos excludentes e racistas em sua estrutura. Thula Pires (2013), descreve o Racismo Institucional como: (...) “um sistema generalizado de discriminações inscritas nos mecanismos rotineiros, assegurando a dominação e a inferiorização dos negros sem que haja necessidade de teorizá-la ou justificá-la pela ciência” (PIRES, 2013, p.51).

Historicamente, a questão racial no Brasil foi difundida e amplamente aceita, segundo alguns cientistas sociais, nos termos de uma “democracia racial”. Esse argumento foi sustentado durante anos e, até hoje, mesmo mediante a apresentação de dados que se contrapõem a essa falácia, ainda predomina em algumas discussões de âmbito popular e acadêmico, por isso a necessidade de continuamente ser abordada e desconstruída.

O problema do racismo e do preconceito racial, ao contrário do que proclama o discurso oficial, existe em nosso país, produzindo um perverso processo de desigualdade social. Como nos mostrou pesquisadores como Hasenbalg e Vale da Silva (2013), Carneiro (1995), Picanço (1984), abriram, com seus estudos, um novo marco para os estudos das relações raciais brasileiras e decretaram o início da derrocada do mito da democracia racial no Brasil. As Políticas Públicas são basilares e, portanto, precisam permanecer e se multiplicar para prosseguir cumprindo e expandindo seu papel na luta contra a discriminação racial visando restabelecer a dignidade, o valor e a justiça para a comunidade negra e indígena no território brasileiro.



2. RENOVAÇÃO DA LEI DE COTAS (LEI Nº12.711 DE 29/08/2012): Por que renovar as cotas?

No Brasil, as políticas de ação afirmativa têm por objetivo criar um meio de abrandar o desfavorecimento histórico de populações e pessoas negras e indígenas. Neste caso, ao contrário do que ocorre em outros países, não se trata apenas de oferecer mais direitos a minorias étnico-raciais. Para reparar uma discriminação negativa de cinco séculos foi preciso criar, e renovar nos próximos anos, uma política de discriminação positiva no presente.

Renovar a lei de cotas é importante porque dez anos são insuficientes para concretizar esta política por justiça e reparação sócio-histórica. Quando nos deparamos com a realidade brasileira é nítida a importância de políticas como as cotas raciais, já que de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad - Contínua) a população negra no país ultrapassa o índice de 56% - pretos: 9,4%; pardos: 46,8% (IBGE, 2019). Entretanto, os dados do IBGE sobre o mercado de trabalho indicam que 68,6% dos cargos de chefia são destinados a pessoas brancas. No mesmo ano, 2019, enquanto 34,6% das pessoas ocupadas no trabalho informal eram brancas, 47,3 % das pessoas nessas condições eram negras.

A diferença salarial entre brancos e negros também é um índice importante quando se trata de desigualdade social, e de acordo com o IBGE (2019), o salário de uma mulher negra é cerca de 70% menor do que o de mulheres brancas. O dado anterior nos ajuda a compreender porque a maioria das pessoas que sobrevivem abaixo da linha da pobreza são negras: 32% das pessoas negras vivem com renda inferior a US\$ 5,50/dia (pessoas brancas somam 15,4%) (IBGE, 2019). Os indicadores sociais acima demonstram



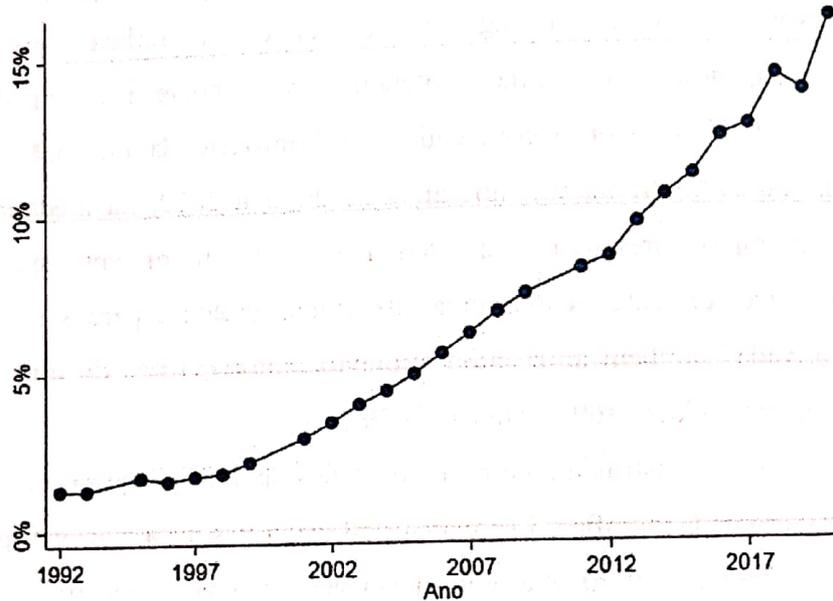
que a desigualdade social atinge majoritariamente as pessoas negras, que sem acesso à educação tendem a estar cada vez mais vulneráveis no mercado de trabalho.

Quando analisamos os impactos da política de cotas, é possível observar um crescimento expressivo de pessoas negras nas universidades, públicas e privadas, e nos institutos federais, indicando a grande potência para combate à desigualdade com a continuidade da Lei. De acordo com dados do Ministério da Educação, a variação percentual de alunos matriculados, nos anos de 2013 a 2019, na modalidade “EAD privada”, por exemplo, apresentou aumento de mais de 1.000 por cento de alunos pretos e pardos. O índice referente às matrículas de alunos pretos e pardos na modalidade “presencial privada” também apresentou aumento maior (114%) do que o índice de alunos brancos matriculados (69%) (INEP, 2020).

A Figura 1 foi construída com base nos dados de duas pesquisas domiciliares do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) até 2015 e a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) a partir de 2016. Ela mostra que a porcentagem de jovens negros e indígenas de 17 a 22 anos que frequentam o ensino superior aumentou de cerca de 1,2% em 1992 para cerca de 16% em 2020 (IBGE, 2020).



Figura 1 – Proporção de jovens negros e indígenas de 17 a 22 anos que frequentam o ensino superior

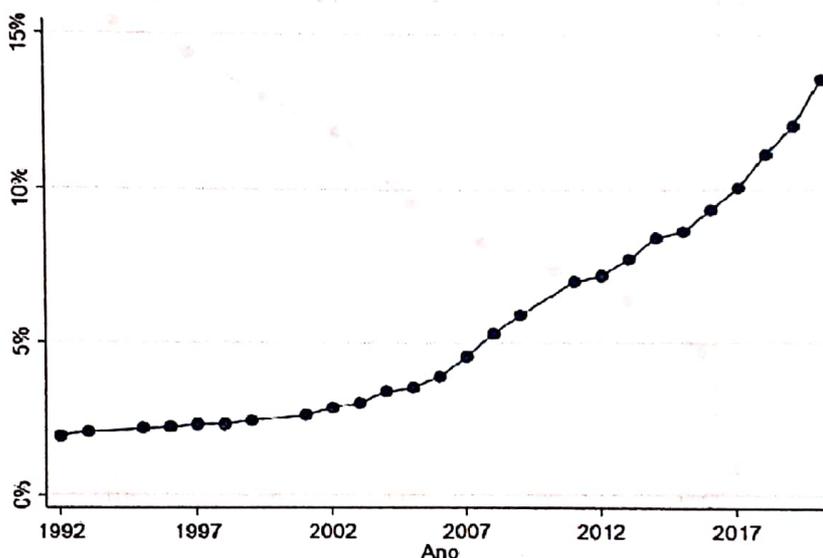


Fonte: PNAD/IBGE; PNAD Contínua/IBGE.
Elaboração Cátedra Ruth Cardoso - Insper.

A Figura 2 também foi construída a partir dos dados da PNAD (até 2015) e da PNAD Contínua (a partir de 2016) e mostra que a proporção de negros e indígenas, entre 22 e 60 anos de idade, com ensino superior completo aumentou de 1,9% em 1992 para 13,5% em 2020. Isso significa que a aposta nas ações afirmativas teve um efeito muito positivo, mas que ainda pode avançar, nas próximas duas a três décadas, para chegar a pelo menos 40% (IBGE, 2020).



Figura 2 – Proporção de adultos de 22 a 60 anos com ensino superior completo, por cor/raça

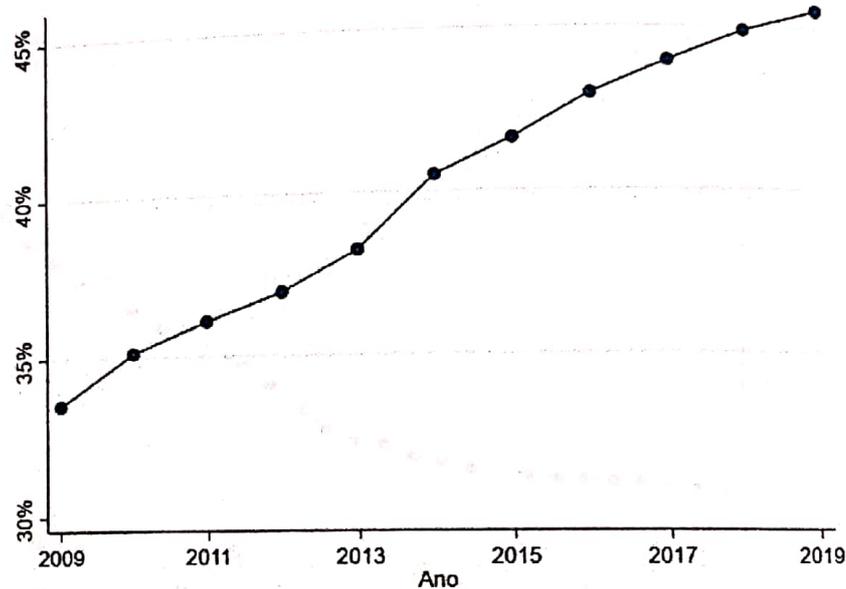


Fonte: PNAD/IBGE; PNAD Contínua/IBGE.
Elaboração Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

As Figuras 3 a 7 foram construídas com dados do Censo da Educação Superior, que é consolidado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ligado ao Ministério da Educação. A Figura 3 mostra que a proporção de negros e indígenas nas matrículas em cursos presenciais de ensino superior teve um aumento significativo, de 32% em 2009 para 46% em 2019. Essa proporção considera somente as matrículas com respostas válidas para a questão sobre raça (INEP, 2020).



Figura 3 – Proporção de Negros ou Indígenas no Total de Matrículas – curso presencial

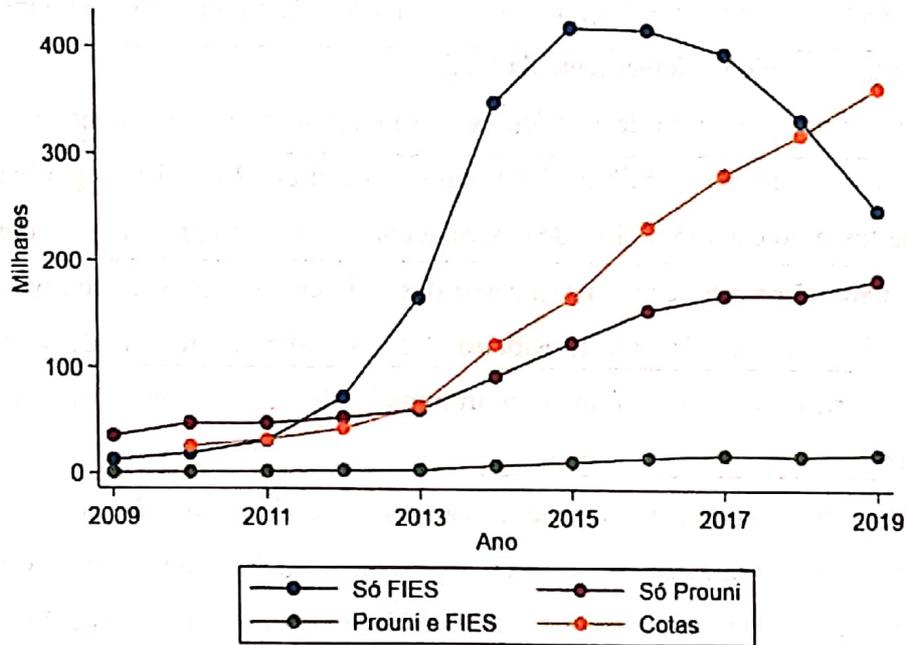


Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.
Elaboração Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

A Figura 4 abaixo nos mostra que os números de matrículas de negros ou indígenas que recebem o FIES ou o Prouni, e as matrículas que ingressaram por cotas, aumentaram muito entre 2009 e 2019. O número de matrículas que recebem o FIES e não o Prouni aumentou de pouco menos de 13 mil em 2009 para 419 mil em 2015. Após essa forte expansão, esse número se reduziu entre 2015 e 2019, chegando a 249 mil nesse último ano. O número de matrículas que recebem o Prouni e não o FIES aumentou continuamente entre 2009 e 2019, passando de 37 mil para 241 mil. O número de matrículas que recebe o FIES e o Prouni também aumentou continuamente, de 915 em 2009 para 20 mil em 2019 (INEP, 2020).



Figura 4 – Número de Matrículas de Negros ou Indígenas com Fies/Cotas/Prouni



Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.

Elaboração: Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

Nota – Inclui matrículas que receberam outras formas de financiamento, como o Prouni.

A figura 4 permite inferir que quando comparadas as matrículas advindas do FIES, do Prouni e das Cotas, o aumento da participação no Ensino Superior continua sendo dos estudantes cotistas. Nota-se que o FIES teve uma expansão e depois um recuo abrupto. A expansão do FIES pode ter explicada pela pouca perspectiva que o campo das possibilidades oferece para o estudante de escola pública de ingressar no ensino superior público (INEP, 2020).



Os dados apresentados na figura 1 e 2, 3 e 4, mostram resultados positivos em relação a variáveis como: matrícula; financiamentos; faixa etária, em função da raça/cor. Os resultados apontam um crescimento da participação de negros e indígenas no Ensino Superior, incluindo faixas etárias que vão desde adolescentes até pessoal com 60 anos. Os números configuram a ampliação não só em termos de frequência, mas também em acesso à educação independentemente da idade.

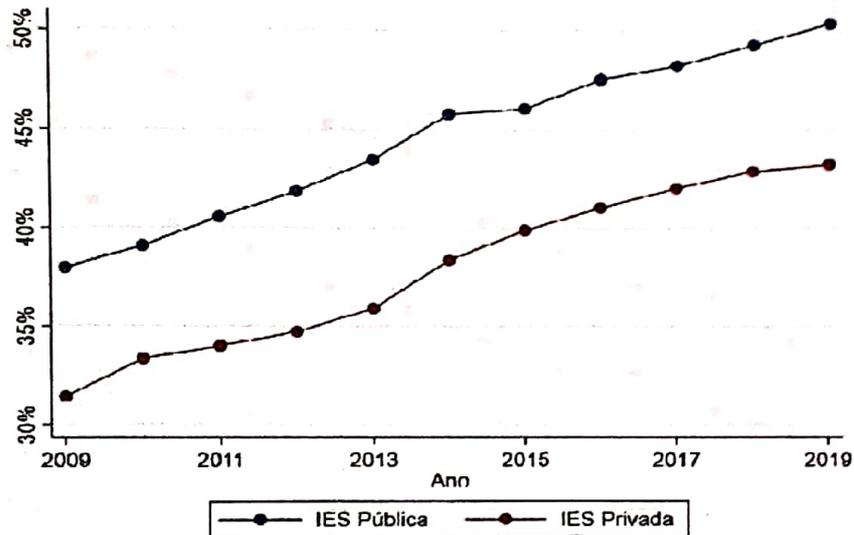
Por último, o número de matrículas que ingressaram por qualquer tipo de cota aumentou no período, de 26 mil em 2010 para 364 mil em 2019. Isto significa que as políticas de fomento e apoio do Estado à permanência estudantil precisam ser constantes e efetivas, para não gerar recuos no sucesso das políticas de ações afirmativas. Como afirmou o reitor da Uerj, Ricardo L. Ribeiro, “as cotas além de resgate de uma grande injustiça histórica são também uma oportunidade de termos uma sociedade mais democrática”.

Observam-se as mudanças positivas nas universidades com a chegada dos negros e indígenas, pois as grades curriculares passaram a incluir temas que refletem a pluralidade discente. Para a expansão dessas mudanças é necessária a renovação das cotas raciais, possibilitando a presença de alunos negros e indígenas nesses espaços ainda majoritariamente branco. Continuando assim o combate ao racismo estrutural e institucional que ainda perdura na escolarização e conseqüentemente no mercado de trabalho.

A Figura 5 mostra que ao longo de todo o período, há uma proporção menor de matrículas de negros e indígenas nas instituições de ensino superior (IES) privadas em comparação com as IES públicas em cursos presenciais. Além disso, a proporção de matrículas de negros e indígenas aumentou de forma semelhante nas IES públicas e privadas. Nas IES privadas, a proporção aumentou de 31% em 2009 para 43% em 2019, enquanto nas IES públicas, o aumento foi de 38% para 50% no mesmo período. Ou seja, é fundamental que as IES públicas continuem a marcar o passo e a sinalizar a liderança no processo de implementação das cotas raciais no Brasil. As IES privadas seguirão o exemplo (INEP, 2020).



Figura 5 – Proporção de negros ou indígenas no total de matrículas, por categoria administrativa – presencial

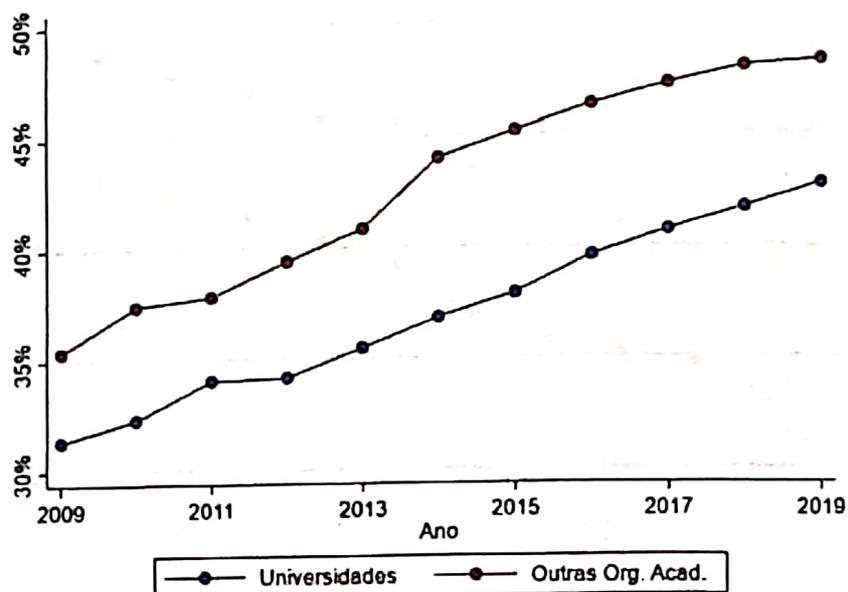


Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.
Elaboração: Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

A Figura 6 mostra que a proporção de negros e indígenas entre as matrículas em cursos presenciais é menor nas universidades em comparação às demais organizações acadêmicas. Essa diferença aumentou ligeiramente ao longo do período. Nas universidades, a proporção foi de 31% em 2009 para 43% em 2019. Nas demais IES, a proporção foi de 35% para 48% no mesmo período (INEP, 2020).



Figura 6 – Proporção de negros ou indígenas no total de matrículas, por tipo de instituição



Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.
Elaboração Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

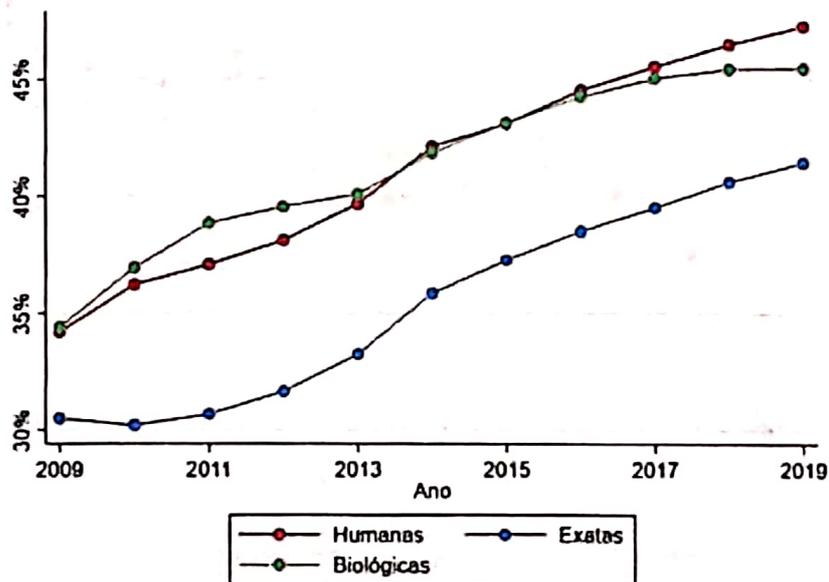
Este dado nos leva a inferir que a “qualidade do Ensino em Instituições Públicas” continua sendo um diferencial quando comparada com o Ensino ofertado por Instituições de Ensino Privado. Mas um motivo para defender a permanência das “Ações Afirmativas” de grupos indígenas e negros de terem a oportunidade de promover essa reparação. Embora em proporção diferente, o número de aumento se deu em ambos os setores (Público e Privado) (INEP, 2020).

A Figura 7 mostra que a proporção de negros e indígenas nas matrículas em cursos presenciais é menor nos cursos de áreas de exatas, em comparação com as áreas de humanas e biológicas, que apresentaram proporções semelhantes ao longo do período, exceto nos últimos dois anos. Na área de exatas, a proporção era de 30,5% em 2009 e



aumentou para 41% em 2019. Nos cursos de humanas, a proporção foi de 34% em 2009 para 47% em 2019, enquanto na área de biológicas, a proporção foi de 35% para 46% no mesmo período (INEP, 2020).

Figura 7 – Proporção de negros ou indígenas no total de matrículas, por área



Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.
Elaboração: Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

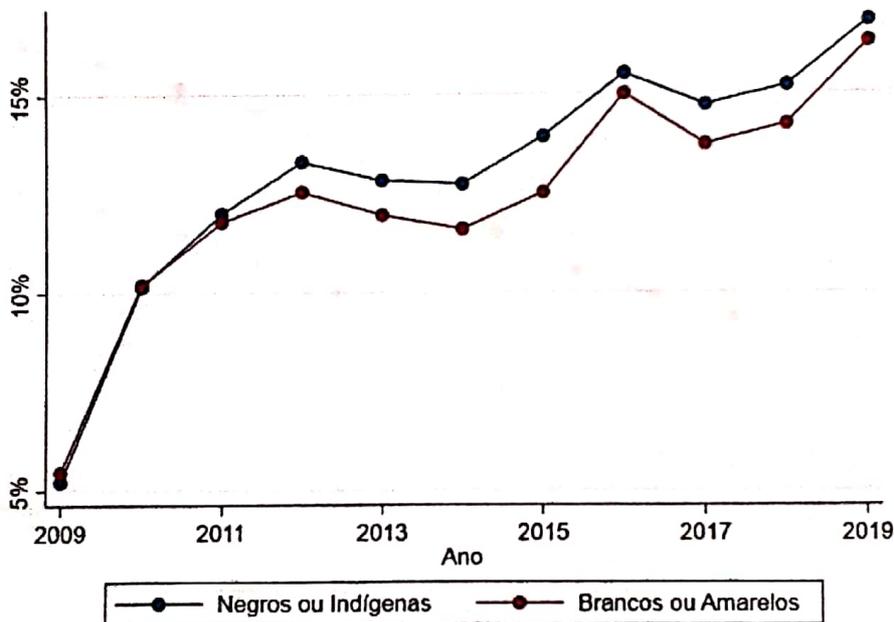
É interessante a quase aproximação estatística entre negros e indígenas matriculados em cursos presenciais das humanidades e as biológicas, mostrando que a política de ações afirmativas tem avançado com sucesso em todas as frentes, modificando no geral o mapa demográfico das IES.

A Figura 8 mostra que a proporção de vínculos que se desligaram aumentou entre 2009 e 2019, e que a proporção de desligamentos sempre foi bastante similar entre os brancos negros. Entre os negros e indígenas, a proporção era de 16,8% em 2019 e entre



os brancos de 16,3%. Assim, parece que as cotas não provocaram evasão significativamente diferente entre os negros (INEP, 2020).

Figura 8 – Proporção de vínculos que se desligaram do curso por raça/cor – curso presencial



Fonte: Censo da Educação Superior/INEP.
Elaboração: Cátedra Ruth Cardoso- Insper.

E, por último, quando se observa a questão da evasão, os resultados mostram que não é uma exclusividade de grupos de alunos cotistas, já que a proporção de evasão comparadas entre negros e não negros se mostrou similar. Assim, os resultados nos mostram que muitas vezes o estudante não está preparado para lidar com as demandas de estudo, família e emprego, além do próprio custo da universidade. A desistência vai além da não adaptação com a carreira escolhida. A falta de condições, financeira ou acadêmica, para seguir na universidade leva os alunos a desistirem do ensino superior.



O problema da evasão no ensino e não conclusão de cursos é um problema amplo na sociedade brasileira; não tem relação direta com a população negra e indígena beneficiária da política de cotas. Ainda assim, é um tema fundamental para a implementação de políticas públicas mais eficazes para a boa condução da política de ações afirmativas.

2.1 Efeitos sobre a aprendizagem

Em agosto de 2012 o Governo Federal sancionou a lei das cotas, que determina a reserva de cinquenta por cento das vagas das instituições federais de ensino superior para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. Além disso, segundo a lei, a partir de 2016 metade das vagas reservadas devem ir para estudantes com renda familiar bruta per capita inferior a um salário mínimo e meio. Finalmente, a lei reserva um percentual mínimo de vagas para pretos, pardos e indígenas de acordo com a sua representatividade no Estado. Será que as cotas estão dando certo?

Conforme dados apresentados acima, a proporção de negros e indígenas adultos, entre 22 e 60 anos de idade, com ensino superior completo aumentou de 1,9% em 1992 para 13,5% em 2020. Além disso, a proporção de negros e indígenas nas matrículas em cursos presenciais de ensino superior teve um aumento significativo, de 32% em 2009 para 46% em 2019. Portanto, sim, as cotas estão dando certo.

As avaliações existentes sobre a lei de cotas mostram claramente que ela teve sucesso em promover a inclusão de grupos mais desfavorecidos no ensino superior sem queda relevante na qualidade do aprendizado. Essas evidências contrariam as de muitos analistas que esperavam que as cotas fossem diminuir sobremaneira o aprendizado nas universidades públicas. Por que será que isso ocorreu?

Em primeiro lugar, como a população brasileira é muito grande com relação ao número de vagas nas universidades públicas, há mais alunos pardos e negros excelentes que estudaram nas escolas públicas do que vagas disponíveis para os cotistas. Assim, apesar desses alunos terem em média notas menores nos vestibulares dos que os alunos ingressantes sem cotas (caso contrário teria entrado pelo sistema de livre concorrência),



eles ainda estão entre os melhores alunos de cada Estado. Com isso, sua entrada não provoca diminuição significativa na nota média ou mínima dos ingressantes.

Mais importante, as simulações mostram que a nota média do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) dos estudantes (potencialmente) aprovados com o novo sistema de cotas seria somente 1% inferior à nota média dos alunos aprovados sem cotas. Mesmo a nota mínima (do ingressante com nota mais baixa) cai apenas 3% na simulação com as cotas. Mesmo quando analisamos apenas os estudantes que querem estudar ciências biológicas e medicina, por exemplo, a queda de notas é pequena na simulação com as cotas. Assim, as cotas conseguem aumentar a diversidade sem diminuir significativamente a qualidade do aluno entrante (VILELA. *et al*, 2017).

E o desempenho do cotista durante o curso? O estudo mais completo sobre os efeitos do sistema de cotas sobre o desempenho dos estudantes do ensino superior foi feito pela Universidade de Brasília, que analisou o desempenho comparativo dos alunos que entram pelo sistema de cotas exclusivamente para alunos negros entre 2004 e 2013 (UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, 2013).

Os resultados mostram, em primeiro lugar, que a porcentagem de alunos desligados da universidade (evasão) entre os cotistas foi igual à dos que entram pelo sistema universal (sem cotas). O mais impressionante é que a média das notas dos cotistas nas disciplinas ao longo da universidade também foi bastante similar à dos não-cotistas. Mesmo nas disciplinas de medicina, por exemplo, que sempre é o curso mais concorrido, a nota média dos cotistas foi de 4,1, ao passo que a nota dos não-cotistas foi de 4,2.

Esses resultados parecem contraintuitivos. Como explicá-los? Na verdade, eles mostram que o método tradicional de seleção de alunos para as universidades públicas não leva em conta algumas características que são muito importantes para o desempenho futuro dos vestibulandos na carreira, as chamadas habilidades sócioemocionais. Os jovens nascidos em famílias pobres que estudaram em escolas públicas e mesmo assim conseguem ficar entre os estudantes com as maiores notas no Enem do seu Estado têm, em média, garra e perseverança bem maiores do que os que nasceram em famílias privilegiadas e obtiveram notas um pouco maiores. Assim, quando essa garra por si só



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO - BRASIL

não é suficiente para garantir a entrada na universidade pública, as cotas tornam isso possível.

Em suma, se o sistema público de educação básica tivesse qualidade similar à oferecida no setor privado, se os vestibulares também levassem em conta as habilidades socioemocionais nos processos seletivos para as universidades públicas e se não houvesse cursinhos pré-vestibulares, as cotas não seriam necessárias, pois a maioria dos estudantes nessas universidades seriam naturalmente os atuais cotistas. Mas, enquanto isso não acontece as cotas acabam tomando o ensino superior mais diversificado e meritocrático e não o contrário.

A política de ação afirmativa para negros e indígenas é uma ferramenta fundamental em uma sociedade extremamente desigual em todas as fases do ensino. Como a transformação estrutural que levaria à correção das discrepâncias entre o ensino fundamental e médio público e privado não está no horizonte, só restam as políticas de ações afirmativas. Sem esta lei, não haverá jamais uma política de estímulo à igualdade de oportunidades.



3. POR QUE É JUSTO CONSIDERAR RAÇA E ETNIA FATORES PRIORITÁRIOS NO MERCADO DE TRABALHO E NA UNIVERSIDADE?

A lei procura *compensar e reparar* a história de discriminações que coloca boa parte da população (negra e indígena) em posição de inferioridade estrutural. Esta é uma das heranças escravistas do Brasil, um país que não pode escapar à consciência de sua história colonial e aos efeitos perversos que esta gera no presente e agrava no futuro.

A *diversidade étnico-racial* no sistema de ensino superior é um objetivo a alcançar. Esta diversidade não é apenas uma oportunidade individual. Trata-se também de democratizar os espaços. O Brasil precisa se espelhar nas instituições de ensino e nas mais diversas esferas profissionais a sua composição social multirracial e multiétnica.

Proporcionar oportunidades mais amplas para uma fatia populacional sub-representada no sistema de ensino superior significa *rever noções de mérito moral*. Os testes padronizados por mérito – Enem, vestibulares e outros – são baseados em méritos individuais. Estes pressupõem biografias e estruturas escolares homogêneas e universais. A lei de cotas permite introduzir fatores que corrigem essas avaliações-padrão.

A lei de cotas é um mero incentivo à diminuição da desigualdade e da injustiça racial e social estruturais. Mas é um incentivo determinante! Alunos e alunas continuarão a ter de desempenhar seus papéis nas universidades. A responsabilidade em relação àqueles que, devido a processos históricos, políticos e econômicos foram sistematicamente ficando para trás é coletiva, é de toda a sociedade brasileira.

É fácil presumir, a partir do acima exposto, que a mobilidade social para o (a) negro (a) é condicionada e materializada a partir do acesso assimétrico de uma discriminação educacional que influenciará as posições ocupadas no âmbito profissional; na percepção de níveis de rendas e no status social. Nesse caso, podemos afirmar, sem medo de errar, que muito embora a educação seja uma alavanca para a mobilidade social, também reflete a reprodução das desigualdades, uma vez que esta competição no mundo do trabalho expressa a demanda de competências técnicas e socioemocionais que geralmente dificultam o acesso do negro (a) a trabalhos mais qualificados.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO - BRASIL

É preciso ter claro que ao dificultar o acesso ao ensino superior em universidades públicas para esta população, estamos perpetuando a consolidação da exclusão num outro espaço social que também é negado à população negra e pobre, isto é, o mercado de trabalho qualificado, que além de valorizar o modelo social branco, determina através de sua dinâmica explícita, a ascensão social como um direito reservado ao branco e que se apoia num modelo social excludente.

Cotas sim!



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

4. LEI DE COTAS E POLÍTICAS DE PERMANÊNCIA

Os dados do Censo de 2010 (IBGE, 2012) mostraram um efetivo crescimento no número de matrículas nas instituições públicas, sobretudo nas federais, cujas matrículas dobraram entre 2003 e 2011. Apesar desse crescimento, 74% de todas as matrículas de graduação são detidas pelas instituições privadas, enquanto as públicas detêm 26%. Políticas de inclusão têm sido responsáveis por alterar o perfil sócio racial das instituições públicas, conforme demonstra relatório do Monitoramento de Educação para Todos 2000-2015 publicado pela UNESCO (2015). As oportunidades na educação superior acima de 18 anos cresceram 161% de 2000 a 2012 no Brasil e os maiores incrementos foram observados entre pretos, pardos e indígenas e entre os 25% mais pobres. Contudo, persistem acentuadas disparidades regionais, sociais e econômicas (UNESCO, 2015).

Faz-se necessário aprimorar mecanismos que não apenas garantam o ingresso, mas que assegurem a permanência e conclusão do curso para aqueles estudantes vindos de camadas menos favorecidas, caso da maioria dos estudantes negros e indígenas. Como ressaltava Geraldo (2010) a problemática enfrentada pelos alunos bolsistas, que na ânsia pela educação são privados das necessidades básicas (alimentação, transporte, etc), o que evidenciou nas pesquisas é a necessidade de uma política de inclusão.

Para Geraldo (2010) o que se evidenciou é a necessidade de uma política de inclusão, mais ampla do que a concessão de bolsas de estudo, pois, do contrário, o Programa poderá se configurar como um engodo para a população à que se destina. Bem como os que acelerem e diversifiquem esse ingresso. Em carreiras prestigiadas, como, por exemplo, Medicina e Direito, a média de ingressos por meio de cotas étnicas está em torno de 4,1% do total de novos alunos para ambos os cursos.

De acordo com Heringer (2013), nos anos iniciais de adoção da política de cotas, foram poucas as universidades que previram políticas de permanência para os estudantes ingressantes por ação afirmativa. Citando estudos de Ecio Portes e Leticia Sousa, de 2011, ela registra que das 38 universidades federais então com algum tipo de ação afirmativa, apenas dez mencionavam a adoção de políticas de permanência em seus documentos



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO - BRASIL

oficiais e, destas, apenas quatro previam mecanismos efetivos de implantação dessas ações (Heringer, 2013).

No ano de 2010, do total de cotistas ingressantes em instituições públicas, apenas 18,3% (8.134) contavam com algum tipo de assistência estudantil. As modalidades de apoio social mais frequentes eram, nesta ordem: alimentação, bolsa permanência e moradia. Os alunos cotistas que recebiam estes auxílios eram, respectivamente, 10,2%, 6,1% e 3,4%. Entre os não cotistas os percentuais eram de, respectivamente, 6,9%, 1,0% e 1,0%. (PAIXÃO, 2012).

Os dados do Censo da Educação Superior de 2010 evidenciam que as políticas de reserva de vaga não foram acompanhadas por um incremento de ações de assistência estudantil. Sem o reforço de mecanismos voltados ao incentivo da permanência de alunos cotistas, corre-se o risco de ver inviabilizada a aplicação da Lei de Cotas e os esforços em prol de uma maior equidade do sistema de ensino brasileiro (PAIXÃO, 2012).

Estudo conduzido com estudantes dos Cursos Superiores do Campus São José do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), em 2009, demonstrou um índice de evasão entre os cotistas da ordem de 70%, principalmente nas duas primeiras fases dos cursos. Os principais motivos relatados foram a falta de informação prévia, levando à não identificação com o curso, e a dificuldade em conciliar estudo com trabalho (STROISCH, 2012).

Ressalta-se a existência do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado em 2008 pelo Decreto nº 7.234, que objetiva ampliar as condições de permanência dos jovens no ensino superior público presencial, para evitar a repetência e a evasão. A assistência prevê apoio à alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, acesso à creche e suporte pedagógico de acordo com as necessidades pessoais.



5. RECOMENDAÇÕES

Sabe-se que as universidades públicas (Federais ou Estaduais) no Brasil foram até há pouco tempo espaços sociais reconhecidamente brancos, caracterizados por fraca representatividade dos/as estudantes negros/as; poucas fontes bibliográficas remetendo à tradição e contemporânea leitura de autores negros/as; presença diminuta de professores/as negros/as e com poucas lideranças negras em cargos de gerência ou diretoria. É curioso observar como este panorama ainda está presente no meio acadêmico. Como podem intelectuais e acadêmicos afirmar categoricamente que no Brasil não existe racismo? Esta postura evidencia o que Carvalho (2006) denominou de “confinamento racial do mundo acadêmico”, no qual se teoriza muito sobre o tema, mas não se admite o reconhecimento desta prática excludente. Para tanto, é preciso encarar as tensões raciais ao invés de ocultá-las.

Com base nessas colocações e na avaliação realizada neste relatório, recomendamos os seguintes aspectos:

- A continuidade da aplicação da política de cotas e acréscimo de vagas de forma permanente; os resultados confirmam que a qualidade do processo de ensino-aprendizado não se viu prejudicado pela presença dos cotistas. Pelo contrário, o desempenho de cotistas tem sido igual ou superior aos estudantes não cotistas, derrubando o falso pressuposto de que o sistema de cotas comprometeria a qualidade dos cursos em função da má qualificação dos alunos cotistas;
- O desenvolvimento de um sistema de avaliação (quantitativo/qualitativo) que contemple métricas robustas para mensurar os resultados obtidos com a aplicação da nova política de cotas a curto, médio e longo prazos;
- Formular, fomentar e executar programas de ações de assistência estudantil que possibilitem acolhimento e permanência dos/as alunos/as cotistas até a conclusão do curso, contribuindo assim, com a diminuição das taxas de evasão; a maioria destes/as alunos/as são oriundos de escolas públicas e têm uma situação socioeconômica que difere dos/as demais estudantes não cotistas;



- Implementar programa de combate ao racismo e à xenofobia nas universidades, a fim de contribuir para um processo educativo voltado para a sensibilização da importância do respeito à diferença;
- Continuidade na execução da lei de cotas, já que constitui uma forma de inclusão, pois, sem a aplicação da política de cotas esses estudantes muito provavelmente não estariam na universidade pública, pelo descompasso num processo seletivo que privilegia alunos de colégios particulares;
- Desenvolvimento de programas de reforço para estudantes que apresentem dificuldades em matérias e conteúdo específicos durante o início dos estudos;
- Desenvolver campanhas que contrariem a ideia e o estigma de que negros/as não podem concorrer para cursos em ciências exatas e biológicas, em virtude destes cursos estarem reservados a brancos, onde o racismo opera sem nomear. É preciso quebrar o paradigma de que os candidatos cotistas não estariam preparados para frequentarem cursos com alto grau de dificuldade;
- Defendemos que o critério de centralidade para o ingresso da população negra continue sendo a questão étnico-racial, partindo da premissa que uma cota baseada em renda já contempla a população negra;
- Aumentar a ação e mobilização pela inserção de negros e indígenas, nos espaços ocupacionais da educação, mercado de trabalho e o reconhecimento social, sendo que necessita de continuidade, pois as mudanças ou conquistas que essa população conseguiu, durante os anos de liberdade, ainda não foram amplamente e significativamente consolidadas;
- Possibilitar a continuidade da Lei que se sobressai pela proposta de caráter de inclusão, educacional e social, pois: "Precisamos garantir que o mínimo já conquistado permaneça" Paulo Paim, senador pelo PT-RS.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO • BRASIL

6. REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, S. L. **O que é o Racismo Estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- ANHAIA, B. C. **Educação Superior e Inclusão Social: um estudo comparado de duas ações afirmativas no Brasil: dos debates à prática.** Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Rio Grande do Sul, 2013.
- ARAÚJO, M.; MATOS, C. Tempos e contratempos do (Antir)racismo no Brasil e em Portugal: uma introdução. **Revista de Ciências Sociais: Política & Trabalho**, Paraíba, n. 44, p. 13-25, jan – jun, 2016.
- BASSUMA, R. M. V. **Universidades e Escolas Públicas: pela integração necessária.** Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação Estudos Interdisciplinares sobre a universidade, Universidade Federal da Bahia, Bahia 2014.
- BRANDÃO, J. J.; CAMPOS, M. C. Ações afirmativas no ensino superior: os desafios da Universidade Estadual de Londrina. **Revista Formação (Online)**, Presidente Prudente, n. 51, v.27, p.113-130, maio-agosto, 2020.
- CARNEIRO, S. **Gênero, Raça e Ascensão Social.** **Revista Estudos Feministas**, Rio de Janeiro, v. 3, n.2, p. 544 – 552, 1995.
- CARVALHO, J. J. O Confinamento racial do mundo acadêmico brasileiro. **Revista USP**, São Paulo, n. 68, p. 88-103, 2006.
- FERES JÚNIOR, J. *et al.* **Ação afirmativa: conceito, história e debates.** Rio de Janeiro: EDUERJ, 2018.
- FREIRE, P. **Pedagogia do Oprimido.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.
- GERALDO, A. G. **Alunos do Pro Uni: condições de acesso e de permanência em diferentes áreas do conhecimento.** Monografia (Especialização em Formação de Docentes para o Ensino Superior), Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2010.
- GOMES, J. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, R.E dos; LOBATO, F. (Org.). **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.
- GRISA, G. D. **Ações afirmativas na UFRGS: racismo, excelência acadêmica e cultura do reconhecimento.** Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), 2015.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO - BRASIL

HASENBALG, C. A., & Silva, N. do V. Raça e oportunidades educacionais no Brasil. *Cadernos De Pesquisa*, n. 73, p. 5 – 12, 2013.

HERINGER, R. O Próximo passo: as políticas de permanência na universidade pública. In: *Ação afirmativa em questão: Brasil, Estados Unidos, África do Sul e França*. Rio de Janeiro: Ed. Pallas, 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Censo Brasileiro de 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

_____. Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. *Estudos e Pesquisas, Informação Demográfica e Socioeconômica*, n.41, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 06/12/2021.

_____. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad Contínua)*. Rio de Janeiro, 2016.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). *Censo da Educação Básica 2019: resumo Técnico*. Brasília, 2020.

MOREIRA, G. O. *et al.* Inclusão social e ações afirmativas no ensino superior no Brasil: para quê?. *Ensino Superior UniCamp*, Campinas, 2017. Disponível em: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/inclusao-social-e-acoes-afirmativas-no-ensino-superior-no-brasil-para-queij>>. Acesso em: 28/11/2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA-UNESCO. *Educação para todos. Progressos e desafios*, Paris, 2015.

PAIXÃO, M. *et al.* Ações afirmativas no ensino superior público e políticas de apoio. In: LÁZARO, A. (ed.). *Ações afirmativas e inclusão: um balanço*. *Cadernos do GEA*, Rio de Janeiro, n.2, p. 5-8, jul – dez, 2012.

PEIXOTO, A. L. P. *et al.* Cotas e desempenho acadêmico na UFBA: um estudo a partir dos coeficientes de rendimento. *Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior*, Campinas, v.21, n. 2, p. 569 – 591, jul. 2016.

PEREIRA, A.; ALBERTI, V. A. defesa das cotas como estratégia política do movimento negro contemporâneo. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, n. 37, p.143-166, jan - jun, 2006.

PICANÇO, I. S. Democratização do Ensino e Diferenças Culturais. In: *III Conferência Brasileira de Educação*, Niterói, 1984.



UNIVERSIDADE ZUMBI DOS PALMARES
INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR
SÃO PAULO - BRASIL

- PIRES, T. R. O. **Criminalização do Racismo entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. Tese (Doutorado em Direito) Departamento de Direito - Pontifícia Universidade Católica, Rio de Janeiro, 2013.
- SANDEL, M. J. **Justiça: O que é fazer a coisa certa**, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2011.
- SANTOS, S. A. *et al.* **Ações afirmativas: polêmicas e possibilidades sobre igualdade social e o papel do Estado**. *Revista de Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 3, p. 913-929, 2008.
- SANTOS, A. P. **Itinerário das ações afirmativas no ensino superior público brasileiro: dos ecos de Durban à Lei das Cotas**. In: *Revista de Ciências Humanas: Uma década de ações afirmativas no ensino superior*, Viçosa, n.2, p. 290 – 317, 2012.
- SANTOS, J. T. **O impacto das cotas nas universidades brasileiras (2004-2012)**. Salvador: CEAO, 2013.
- SILVÉRIO, V. R. (org.). **As cotas para negros no tribunal: a audiência pública do STF**. São Carlos: EDUFSCAR/ Fundação Ford, 2012.
- STROISCH, A. **A permanência e o êxito dos alunos cotistas dos cursos superiores do campo São José do Instituto Federal de Santa Catarina (2009-2010)**. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, Campinas, 2012. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/250909>>. Acesso em: 20/08/2018.
- TRESOLDI, T. *et al.* **Análise de desempenho acadêmico de estudantes com ingresso por reserva de vagas na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)**. *Simpósio de Avaliação da Educação Superior*. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/avalies/anais-do-evento/artigos-1/145895>. Acesso em: 1/12/2021.
- UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Análise do sistema de cotas para negros da UnB**. Brasília, 2013.
- UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL. **O que são as ações afirmativas. Ações afirmativa UFRGS**. Rio Grande do Sul, 2019. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/acoesafirmativas/2019/01/07/o-que-sao-as-acoes-afirmativas-2/>. Acesso em: 28 out .2021.
- VILELA, L. *et al.* **As Cotas nas universidades públicas diminuem a qualidade dos ingressantes? Estudos em Avaliação Educacional**, vol 28, 2017.